



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO Nº 142/2019

Publicado no *Mural*
EM 14 / 02 / 19
Retirado 1 / 1 / 19
Itaara-RS Ass. Upozh

DATA DE ABERTURA: 26/02/2019 HORÁRIO: 9h (Entrega dos Envelopes para Credenciamento)

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de sua Prefeita Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO**, aquisição **POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da rede de ensino de Itaara - RS**, referente às linhas 05, 06, 08 e 09 de acordo com o memorial descritivo, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, na fase de credenciamento);

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, na fase de credenciamento);

Anexo IV – Modelo de Declaração de disponibilidade de veículos;

Anexo V – Modelo Declaração de Conhecimento do Itinerário;

Anexo VI – Modelo de Declarações:

a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;

b) Declaração de cumprimento do art 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);

c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

UP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo VII – Termo de Referência

Anexo VIII – Modelo de Proposta Financeira

Anexo IX– Planilhas Sintética de Custos

Anexo X– Memorial Descritivo e Mapas do Itinerário

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.2.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.2.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

3.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.7. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou Instrumento particular**, por firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado.**

MP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.
- 4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo – Anexo II.**
- 4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, devidamente assinada pelo seu representante contábil (conforme Modelo-Anexo III).
- 4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.
- 4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.
- 4.5.4. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.
- 4.5.5. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
- 4.5.7. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.
- 4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.
- 4.6.1. No momento do credenciamento, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.
- 4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;
- 4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, salvo na concordância e aceite de todos os licitantes presentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na Proposta de Preços deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o valor unitário do Km rodado, e o valor total anual do item cotado, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no Anexo – Proposta de Preço. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. Deverá ser apresentada obrigatoriamente, junto com a proposta, planilha de composição de preços (planilha de custos) para cada roteiro, sob pena de desclassificação.

6.3. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.5. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO – POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO – PRO ITEM** definido no objeto deste Edital e seus Anexos e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1807/17.

7.2. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2.1. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administrativa,, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances observando, se o valor global ou unitário pelo objeto a ser apregoado.

7.2.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas.

7.2.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistências de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 2(dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro.

7.2.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação.

7.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7.2.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.2.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.2.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.2.14. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.2.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.2.16. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.2.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3. Do Desempate

Os desempates no certame se darão da seguinte forma:

7.3.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que comprovarem o respectivo enquadramento, na forma deste edital e da lei.

7.3.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que comprovarem o respectivo enquadramento, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

c) Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.1.3. A situação de empate será verificada antes da fase de negociação.

7.3.1.4. Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cumprir com as exigências do item 7.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.

7.3.1.5. O disposto no subitem 7.3.1 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3.2. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

8.2.1.1. em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2. quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo)**.

8.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo)**.

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo)**.

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Certificado de regularidade para com o FGTS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

9.1.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O serviço deverá ser executado conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

12.2. O contrato terá vigência no período letivo do ano de 2019, conforme Termo de Referência.

12.3. As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

12.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar a prestação dos serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município da Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

12.5. A não conformidade do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Secretaria de Município de Educação e Desporto, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 17 deste edital.

12.6. Caso os serviços não sejam adequados no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

12.7. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças iniciarem o procedimento devido.

13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

13.1.2. A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

13.1.3. A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

13.1.3.1. Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

13.1.3.2. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

13.1.3.3. Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

13.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 14 – Transporte Escolar Educação Infantil, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 245, **Recurso:** 31 FUNDEB;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 15 – Transporte Escolar Ensino Fundamental, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 244 **Recurso:** 1032 (vinculado) e **Código:** 243, **Recurso:** 31 FUNDEB;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 16 – Transporte Escolar Ensino fundamental, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 3064, **Recurso:** 20 MDE;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 17 – Transporte Escolar Ensino Médio, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 199, **Recurso:** 1004 (Vinculado);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 21 – Salário Educação, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 273, **Recurso:** 1006 (vinculado).

15. DO REAJUSTE

15.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2. O presente contrato não sofrerá reajuste.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Constituem obrigações do Contratante:

16.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

16.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

16.1.3. Receber o objeto do contrato, desde que atendidas as exigências e condições deste edital e seus anexos;

16.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

16.2. Constituem obrigações da Contratada:

16.2.1. A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Rural e Urbana da Rede Municipal de Ensino;

16.2.2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

16.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

16.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

16.2.6. Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

16.2.7. Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desportos, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;

16.2.8. A contratada prestará os serviços no período letivo de 2019, conforme indicado no Termo de Referência – Anexo

16.2.9. A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo e manutenção total incluindo as peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, cambio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;

16.2.10. Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;

16.2.11. A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito;

16.2.12. A contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

16.2.13. A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, Kombi ou similar no caso da linha 4, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;

16.2.14. A contratada deverá oferecer 01 (um) motorista devidamente habilitado, e com curso conforme regulamentação do CONTRAN, e disponibilizar 01 (um) monitor acompanhante para a prestação de serviços, exceto para linha 04, conforme termo de referência;

16.2.15. As contratações dos motoristas e monitores feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;

16.2.16. A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;

16.2.17. Os veículos a serem utilizados no transporte Escolar deverão obedecer às determinações constantes na Legislação Específica;

16.2.18. A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN- RS, referente aos veículos utilizados no Transporte Escolar;

16.2.19. Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: "III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas";

16.2.20. Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

16.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.2.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

16.2.23. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

16.2.24. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa.

16.2.25. Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação e Desportos.

16.2.26. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

16.2.27. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

16.2.28. Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos.

16.2.29. Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor.

16.2.30. O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

16.2.31. Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores.

16.2.32. Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;

16.2.33. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços;

16.2.34. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

16.2.35. A contratada deverá permitir ao contratante livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

mf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

16.2.36. Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;

16.2.37. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da

uf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

18.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

18.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

18.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

18.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

18.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

18.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

18.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.16. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


Marta Regina Marques Copetti
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Processo nº 142/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 04/2019, HOMOLOGADA EM ____ DE ____ DE 2019.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, a Sra. Marta Regina Marques Copetti, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, referente às linhas 05, 06, 08 e 09 de acordo com o memorial descritivo, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo, edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Un.	Descrição	Quant.km	Valor km rodado	Valor total anual

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 142/2019, Pregão Presencial n.º 04/2019 e seus anexos, Empenho n.º ____ com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

§2.º O contrato terá vigência no período letivo do ano de 2019, iniciando em até 25 de fevereiro de 2019 até 21 de dezembro de 2019, conforme Termo de Referência.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desportos para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor (es) Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5 para efetuar a fiscalização dos serviços do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

1) Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

2) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS

3) Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 14 – Transporte Escolar Educação Infantil, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 245, **Recurso:** 31 FUNDEB;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 15 – Transporte Escolar Ensino Fundamental, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 244 **Recurso:** 1032 (vinculado) e **Código:** 243, **Recurso:** 31 FUNDEB;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 16 – Transporte Escolar Ensino fundamental, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 3084, **Recurso:** 20 MDE;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 17 – Transporte Escolar Ensino Médio, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 199, **Recurso:** 1004 (Vinculado);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto, **Unid.** 21 – Salário Educação, **Elemento:** 339039 Outros serviços de Pessoa Jurídica, **Código:** 273, **Recurso:** 1006 (vinculado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 1º O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino;
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 7) Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- 8) A contratada prestará os serviços no período letivo 2019, conforme indicado no Termo de Referência – Anexo
- 9) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- 10) Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;
- 11) A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, bem como o alvará de funcionamento onde for realizar o Transporte Escolar;
- 12) A contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- 13) A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
- 14) A contratada deverá oferecer 01 (um) motorista devidamente habilitado, e com curso conforme regulamentação do CONTRAN, e disponibilizar 01 (um) monitor acompanhante para a prestação de serviços, exceto para linha 04, conforme termo de referência;
- 15) As contratações dos motoristas e monitores feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;
- 16) A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;
- q) Os veículos utilizados no transporte escolar deverão obedecer às determinações constantes no Art. 3º da Lei Municipal nº. 5745/2013;
- 17) A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 18) Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: “III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas”;
- 19) Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 21) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 22) Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 23) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa;
- 24) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação;
- 25) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 26) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 27) Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;
- 28) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor;
- 29) O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 30) Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores, constantes no Termo de Referência;
- 31) Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;
- 32) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços;
- 33) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 34) A contratada deverá permitir ao Contratante, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 35) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;
- 36) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2019.

Marta Regina Marques Copetti,
Prefeita Municipal em exercício,
Contratante.

Contratada.

ufe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ CNPJ
nº _____ (razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, sediada
_____ (endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2019.

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura (representante legal)

mf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa _____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos
pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.

uf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAÇÃO
Disponibilidade de veículo

Eu,.....Diretor/Proprietário/Sócio-Proprietário/Outorgado por procuração ou Representante Legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que disponho dos seguintes Veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de Itaara - RS:

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE (Nº Lugares)

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2019.

Assinatura do Diretor/Proprietário/Sócio-Proprietário/ Outorgado por procuração/Representante Legal

Handwritten signature



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO

A empresa CNPJ nº, por meio de seu Representante Legal, declara para os devidos fins que tomou conhecimento dos itinerários das linhas constantes no Pregão Presencial nº xx/2019, Processo nº xx/2019) relativos ao transporte escolar.

....., de de 2019.

.....
Representante Legal

uf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta licitação, e sob as penas da
lei, que:

- a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura (representante legal)

up



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2019, com início em 25/02/2019 e término em 21/12/2019, com 201 (duzentos e um) dias letivos a serem executados neste município, de acordo com o descritivo técnico, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência traz por objeto a contratação, através de Pregão Presencial, de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar no município para as linhas (itinerários) 05, 06, 08 e 09 haja vista a necessidade para o transporte de estudantes dos perímetros urbanos e rurais, com destinação exclusiva para as escolas localizadas na área de jurisdição municipal. Tal contratação se justifica diante da necessidade de atender o ano letivo, no qual dependem da utilização do transporte escolar.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

O objeto do presente Termo de Referência resta composto dos itens já mencionados, de acordo com os seus respectivos Memoriais Descritivos (enviados em anexo).

4 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto, alvo da contratação, deverá ser para o ano letivo de 2019 a contar de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019, encerrando-se em 21 (vinte e um) de dezembro de 2019.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS, com anuência da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa os Servidores Públicos Municipais Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, matrícula 1720-5, para efetuar a fiscalização do contrato.

Itaara - RS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2019.

Marinei Rocha Muniz,
Secretária de Educação e Desporto

Alexandre Lima da Silva,
Fiscal de Contrato

Odair José Vedovatto,
Fiscal de Contrato

uf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

QUADRO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Fone/e-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO LINHA (Itinerário)	KM TOTAL ANUAL	VALOR KM- R\$	VALOR TOTAL ANUAL
5	Linha 05	20.400	R\$	R\$
6	Linha 06	27.000	R\$	R\$
8	Linha 08	14.000	R\$	R\$
9	Linha 09	30.320	R\$	R\$

Valores extraídos pela Comissão de Elaboração de Projeto Básico para Contratação de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019, conforme Designa a Portaria nº 4592/2018.

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.
- c) Esta proposta de preços deverá vir acompanhada de planilha de composição de custos, conforme modelo Anexo IX

Local, ____ de ____ de 2019.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:

ufc

CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ITAARA/RS			
ITINERÁRIO LINHA			
Dias letivos ano	200		200 dias
Dias letivos contrato	200	Valor TOTAL MESES CONTRATO	
Meses com transporte	10	Valor Mensal	
Média dias letivos aut.	20	Valor Dia	
Média dias letivos	20	Valor km	
R\$ Combustível - Diesel			
Km/L pavimentada			
Km/dia pavimentada	50	CUSTOS / MÊS	
Km/L não pavim.		DEPRECIÇÃO MÊS	
Km/dia não pavim.	22	ENCARGOS DO VEÍCULO MÊS	
		VISTORIAS MÊS	
		COMBUSTÍVEL MÊS	
Percurso Mensal km	1440	MANUTENÇÃO	
Percurso total * dias letivos	14400	SEGURO DO SERVIÇO	
R\$ Combustível Km/mês		RECURSOS HUMANOS	
Total meses de contrato		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
		DESPESAS FINANCEIRAS	
Total Hrs Dia	12:00	LUCRO	
Horas/Mês	240,00	SUBTOTAL	
Horas padrão	188	TRIBUTAÇÃO: SIMPLES	
TUV	1	TOTAL MÊS	
Encargos do veículo ano		TOTAL MESES COM TRANSP.	
Encargos do veículo ano com TUV			
Encargos do veículo dia período letivo ano			
Encargos do veículo dia com TUV			
Encargos veíc dia * Dias Letivos Contrato			
Encargos veíc. Dia * dias letivos Contrato com TUV			
Encargos Veículo / meses com transp.			
Vistorias período letivo ano			
Vistorias dia letivo ano			
Vistorias * dias letivos contrato			
Vistorias / meses com transp.			
Taxa de manutenção PAV			
Taxa de manutenção NÃO PAV			
Manutenção PAV			
Manutenção não PAV			
Manutenção Total /mês			
Manutenção Total			
Seguro do serviço anual			
Seguro serviço / dias letivos			
Seguro serviço * meses com transp.			
Despesas Administrativas no ano letivo			
Despesas Administrativas p dia letivo			
Despesas Administrativas Mensal			
Despesas Admin. * meses com transp.			
RH Motorista (CCT Sitracover 2018)		RH Monitor (CCT Sitracover 2018)	
Piso categoria		Piso categoria	
13º		13º	
Férias proporcionais		Férias proporcionais	
1/3 Férias		Férias	
Fundo Garantia		Fundo Garantia	
Obrigações sem encargos		Obrigações sem encargos	
Benefícios sem encargos		Benefícios sem encargos	
Multa 40% FGTS		Multa 40% FGTS	
RH / Mês		RH / Mês	
Rh * Meses com transporte		Rh * Meses com transporte	
Investimento (Ônibus 47 - 1999			
Lucro sem TUV no período letivo			
Lucro com TUV no período letivo			
taxa rentabilidade			
Lucro sem TUV / meses com transp.			
Lucro com TUV / meses com transp.		Data do Cálculo	

CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ITAARA/RS			
ITINERÁRIO LINHA 5			
Dias letivos ano	200		200 dias
Dias letivos contrato	200	Valor TOTAL MESES CONTRATO	R\$ 109.365,01
Meses com transporte	10	Valor Mensal	R\$ 10.936,50
Média dias letivos aut.	20	Valor Dia	R\$ 545,83
Média dias letivos	20	Valor km	R\$ 5,36
R\$ Combustível - Diesel (em 12/12/2018)	R\$ 3,36	CUSTOS / MÊS	
Km/L pavimentada	4	DEPRECIAÇÃO MÊS	
Km/dia pavimentada	52	ENCARGOS DO VEÍCULO MÊS	R\$ 30,89
Km/L não pavim.	3	VISTORIAS MÊS	R\$ 66,00
Km/dia não pavim.	50	COMBUSTÍVEL MÊS	R\$ 1.993,60
R\$ km/dia pavim.		MANUTENÇÃO	R\$ 1.308,16
R\$ km/dia não pavim.		SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 0,00
Percorso Mensal km	2040	RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.532,28
Percorso total * dias letivos	20400	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 600,00
R\$ Combustível Km/mês	R\$ 1.993,60	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00
Total meses de contrato	19.936,60	LUCRO	R\$ 814,80
Total Hrs Dia	12:00	SUBTOTAL	R\$ 9.345,74
Horas/Mês	240,00	TRIBUTAÇÃO: SIMPLES	R\$ 1.590,76
Horas padrão	188	TOTAL MÊS	R\$ 10.936,50
TUV	1		R\$ 9.942,27
Encargos do veículo ano	R\$ 308,93	TOTAL MESES COM TRANSP.	R\$ 109.365,01
Encargos do veículo ano com TUV	R\$ 308,93		
Encargos do veículo dia período letivo ano	R\$ 1,54		
Encargos do veículo dia com TUV	R\$ 1,54		
Encargos veíc dia * Dias Letivos Contrato	R\$ 308,93		
Encargos veíc. Dia * dias letivos Contrato com TUV	R\$ 308,93		
Encargos Veicu / meses com transp.	R\$ 30,89		
Vistorias período letivo ano	R\$ 660,00		
Vistorias dia letivo ano	R\$ 3,30		
Vistorias * dias letivos contrato	R\$ 660,00		
Vistorias / meses com transp.	R\$ 66,00		
Taxa de manutenção PAV	60%		
Taxa de manutenção NÃO PAV	70%		
Manutenção PAV	R\$ 524,16		
Manutenção não PAV	R\$ 784,00		
Manutenção Total /mês	R\$ 1.308,16		
Manutenção Total	R\$ 13.081,60		
Seguro do serviço anual			
Seguro serviço / dias letivos	R\$ 0,00		
Seguro serviço * meses com transp.	R\$ 0,00		
Despesas Administrativas no ano letivo	R\$ 6.000,00		
Despesas Administrativas p dia letivo	R\$ 30,00		
Despesas Administrativas Mensal	R\$ 600,00		
Despesas Admin. * meses com transp.	R\$ 6.000,00		
RH Motorista (CCT Sitracover 2018)		RH Monitor (CCT Sitracover 2018)	
Piso categoria	R\$ 1.897,55	Piso categoria	R\$ 1.215,38
13º	R\$ 158,12	13º	R\$ 101,28
Férias proporcionais	R\$ 158,12	Férias proporcionais	R\$ 101,28
1/3 Férias	R\$ 52,68	Férias	R\$ 33,76
Fundo Garantia	R\$ 174,02	Fundo Garantia	R\$ 96,99
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00	Obrigações sem encargos	R\$ 0,00
Benefícios sem encargos	R\$ 221,95	Benefícios sem encargos	R\$ 212,75
Multa 40% FGTS	R\$ 69,61	Multa 40% FGTS	R\$ 38,80
RH / Mês	R\$ 2.732,05	RH / Mês	R\$ 1.800,24
Rh * Meses com transporte	R\$ 27.320,48	Rh * Meses com transporte	R\$ 18.002,36
Investimento (Microônibus 27 - 1999)	R\$ 32.592,00		
Lucro sem TUV no período letivo	R\$ 8.148,00		
Lucro com TUV no período letivo	R\$ 8.148,00		
taxa rentabilidade	25,00%		
Lucro sem TUV / meses com transp.	R\$ 814,80		
Lucro com TUV / meses com transp.	R\$ 814,80		
		Data do Cálculo	12/02/2019

148

CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR TAARA/RS			
ITINERÁRIO LINHA 6			
Dias letivos ano	200		200 dias
Dias letivos contrato	200	Valor TOTAL MESES CONTRATO	R\$ 143.711,45
Meses com transporte	10	Valor Mensal	R\$ 14.371,15
Média dias letivos aut.	20	Valor Dia	R\$ 718,56
Média dias letivos	20	Valor km	R\$ 5,32
R\$ Combustível - Diesel (em 12/12/2018)			
Km/L pavimentada	3		
Km/dia pavimentada	91		
Km/L não pavim.	2		
Km/dia não pavim.	44		
R\$ km/dia pavim.			
R\$ km/dia não pavim.			
Percurso Mensal km	2700		
Percurso total * dias letivos	27000		
R\$ Combustível Km/mês	R\$ 3.516,80		
Total meses de contrato	35.168,00		
Total Hrs Dia			
	12:00		
Horas/Mês	240,00		
Horas padrão	188		
TUV	1		
Encargos do veículo ano			
	R\$ 308,93		
Encargos do veículo ano com TUV	R\$ 308,93		
Encargos do veículo dia período letivo ano	R\$ 1,54		
Encargos do veículo dia com TUV	R\$ 1,54		
Encargos veic dia * Dias Letivos Contrato	R\$ 308,93		
Encargos veic. Dia * dias letivos Contrato com TUV	R\$ 308,93		
Encargos Veicu / meses com transp.	R\$ 30,89		
Vistorias período letivo ano			
	R\$ 660,00		
Vistorias dia letivo ano	R\$ 3,30		
Vistorias * dias letivos contrato	R\$ 660,00		
Vistorias / meses com transp.	R\$ 66,00		
Taxa de manutenção PAV			
	60%		
Taxa de manutenção NÃO PAV	70%		
Manutenção PAV	R\$ 1.223,04		
Manutenção não PAV	R\$ 1.034,88		
Manutenção Total /mês	R\$ 2.257,92		
Manutenção Total	R\$ 22.579,20		
Seguro do serviço anual			
Seguro serviço / dias letivos	R\$ 0,00		
Seguro serviço * meses com transp.	R\$ 0,00		
Despesas Administrativas no ano letivo			
	R\$ 6.000,00		
Despesas Administrativas p dia letivo	R\$ 30,00		
Despesas Administrativas Mensal	R\$ 600,00		
Despesas Admin. * meses com transp.	R\$ 6.000,00		
RH Motorista (CCT Sitracover 2018)			
Piso categoria	R\$ 1.897,55		
13º	R\$ 158,12		
Férias proporcionais	R\$ 158,12		
1/3 Férias	R\$ 52,68		
Fundo Garantia	R\$ 174,02		
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00		
Benefícios sem encargos	R\$ 221,95		
Multa 40% FGTS	R\$ 69,61		
RH / Mês	R\$ 2.732,05		
Rh * Meses com transporte	R\$ 27.320,48		
Investimento (Ônibus 47 - 2000)			
	R\$ 51.076,00		
Lucro sem TUV no período letivo	R\$ 12.769,00		
Lucro com TUV no período letivo	R\$ 12.769,00		
taxa rentabilidade	25,00%		
Lucro sem TUV / meses com transp.	R\$ 1.276,90		
Lucro com TUV / meses com transp.	R\$ 1.276,90		
CUSTOS / MÊS			
DEPRECIÇÃO MÊS			
ENCARGOS DO VEÍCULO MÊS	R\$ 30,89		
VISTORIAS MÊS	R\$ 66,00		
COMBUSTÍVEL MÊS	R\$ 3.516,80		
MANUTENÇÃO	R\$ 2.257,92		
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 0,00		
RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.532,28		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 600,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00		
LUCRO	R\$ 1.276,90		
SUBTOTAL	R\$ 12.280,80		
TRIBUTAÇÃO: SIMPLES	R\$ 2.090,35		
TOTAL MÊS	R\$ 14.371,15		
	R\$ 13.064,68		
TOTAL MESES COM TRANSP.	R\$ 143.711,45		
RH Monitor (CCT Sitracover 2018)			
Piso categoria	R\$ 1.215,38		
13º	R\$ 101,28		
Férias proporcionais	R\$ 101,28		
Férias	R\$ 33,76		
Fundo Garantia	R\$ 96,99		
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00		
Benefícios sem encargos	R\$ 212,75		
Multa 40% FGTS	R\$ 38,80		
RH / Mês	R\$ 1.800,24		
Rh * Meses com transporte	R\$ 18.002,36		
Data do Cálculo			
	12/02/2019		

24

CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR/ITAARA/RS ITINERÁRIO LINHA 8			
Dias letivos ano	200		200 dias
Dias letivos contrato	200	Valor TOTAL MESES CONTRATO	R\$ 107.485,41
Meses com transporte	10	Valor Mensal	R\$ 10.748,54
Média dias letivos aut.	20	Valor Dia	R\$ 537,43
Média dias letivos	20	Valor km	R\$ 7,68
R\$ Combustível - Diesel (em 12/12/2018)	R\$ 3,36		
Km/L pavimentada	3		
Km/dia pavimentada	62		
Km/L não pavim.	2		
Km/dia não pavim.	8		
R\$ km/dia pavim.			
R\$ km/dia não pavim.			
Percurso Mensal km	1400		
Percurso total * dias letivos	14000		
R\$ Combustível Km/mês	R\$ 1.657,60		
Total meses de contrato	16.576,00		
Total Hrs Dia	12:00		
Horas/Mês	240,00		
Horas padrão	188		
TUV	1		
Encargos do veículo ano	R\$ 308,93		
Encargos do veículo ano com TUV	R\$ 308,93		
Encargos do veículo dia período letivo ano	R\$ 1,54		
Encargos do veículo dia com TUV	R\$ 1,54		
Encargos veíc dia * Dias Letivos Contrato	R\$ 308,93		
Encargos veíc. Dia * dias letivos Contrato com TUV	R\$ 308,93		
Encargos Veicu / meses com transp.	R\$ 30,89		
Vistorias período letivo ano	R\$ 560,00		
Vistorias dia letivo ano	R\$ 3,30		
Vistorias * dias letivos contrato	R\$ 560,00		
Vistorias / meses com transp.	R\$ 66,00		
Taxa de manutenção PAV	60%		
Taxa de manutenção NÃO PAV	70%		
Manutenção PAV	R\$ 833,28		
Manutenção não PAV	R\$ 188,16		
Manutenção Total /mês	R\$ 1.021,44		
Manutenção Total	R\$ 10.214,40		
Seguro do serviço anual			
Seguro serviço / dias letivos	R\$ 0,00		
Seguro serviço * meses com transp.	R\$ 0,00		
Despesas Administrativas no ano letivo	R\$ 6.000,00		
Despesas Administrativas p dia letivo	R\$ 30,00		
Despesas Administrativas Mensal	R\$ 600,00		
Despesas Admin. * meses com transp.	R\$ 6.000,00		
RH Motorista (CCT Sitracover 2018)		RH Monitor (CCT Sitracover 2018)	
Piso categoria	R\$ 1.897,55	Piso categoria	R\$ 1.215,38
13º	R\$ 158,12	13º	R\$ 101,28
Férias proporcionais	R\$ 158,12	Férias proporcionais	R\$ 101,28
1/3 Férias	R\$ 52,68	Férias	R\$ 33,76
Fundo Garantia	R\$ 174,02	Fundo Garantia	R\$ 96,99
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00	Obrigações sem encargos	R\$ 0,00
Benefícios sem encargos	R\$ 221,95	Benefícios sem encargos	R\$ 212,75
Multa 40% FGTS	R\$ 69,61	Multa 40% FGTS	R\$ 38,80
RH / Mês	R\$ 2.732,05	RH / Mês	R\$ 1.800,24
Rh * Meses com transporte	R\$ 27.320,48	Rh * Meses com transporte	R\$ 18.002,36
Investimento (Ônibus 47 - 2000)	R\$ 51.076,00		
Lucro sem TUV no período letivo	R\$ 12.769,00		
Lucro com TUV no período letivo	R\$ 12.769,00		
taxa rentabilidade	25,00%		
Lucro sem TUV / meses com transp.	R\$ 1.276,90		
Lucro com TUV / meses com transp.	R\$ 1.276,90		
		Data do Cálculo	12/02/2019

MP

CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR ITAARA/RS ITINERÁRIO LINHA 9			
Dias letivos ano	200		200 dias
Dias letivos contrato	200		Valor TOTAL MESES CONTRATO R\$ 128.899,23
Meses com transporte	10		Valor Mensal R\$ 12.889,92
Média dias letivos aut.	20		Valor Dia R\$ 644,50
Média dias letivos	20		Valor km R\$ 4,25
R\$ Combustível - Diesel (em 12/12/2018)	R\$ 3,36		
Km/L pavimentada	4		
Km/dia pavimentada	72,4		
Km/L não pavim.	3		
Km/dia não pavim.	79,2		
R\$ km/dia pavim.			
R\$ km/dia não pavim.			
Percurso Mensal km	3032		
Percurso total * dias letivos	30320		
R\$ Combustível Km/mês	R\$ 2.990,40		
Total meses de contrato	29.904,00		
Total Hrs Dia	12,00		
Horas/Mês	240,00		
Horas padrão	188		
TUV	1		
Encargos do veículo ano	R\$ 308,93		
Encargos do veículo ano com TUV	R\$ 308,93		
Encargos do veículo dia período letivo ano	R\$ 1,54		
Encargos do veículo dia com TUV	R\$ 1,54		
Encargos veic dia * Dias Letivos Contrato	R\$ 308,93		
Encargos veic. Dia * dias letivos Contrato com TUV	R\$ 308,93		
Encargos Veicu / meses com transp.	R\$ 30,89		
Vistorias período letivo ano	R\$ 660,00		
Vistorias dia letivo ano	R\$ 3,30		
Vistorias * dias letivos contrato	R\$ 660,00		
Vistorias / meses com transp.	R\$ 66,00		
Taxa de manutenção PAV	60%		
Taxa de manutenção NÃO PAV	70%		
Manutenção PAV	R\$ 729,79		
Manutenção não PAV	R\$ 1.241,86		
Manutenção Total /mês	R\$ 1.971,65		
Manutenção Total	R\$ 19.716,48		
Seguro do serviço anual			
Seguro serviço / dias letivos	R\$ 0,00		
Seguro serviço * meses com transp.	R\$ 0,00		
Despesas Administrativas no ano letivo	R\$ 6.000,00		
Despesas Administrativas p dia letivo	R\$ 30,00		
Despesas Administrativas Mensal	R\$ 600,00		
Despesas Admin. * meses com transp.	R\$ 6.000,00		
RH Motorista (CCT Sitracover 2018)			
Piso categoria	R\$ 1.897,55		
13ª	R\$ 158,12		
Férias proporcionais	R\$ 158,12		
1/3 Férias	R\$ 52,68		
Fundo Garantia	R\$ 174,02		
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00		
Benefícios sem encargos	R\$ 221,95		
Multa 40% FGTS	R\$ 69,61		
RH / Mês	R\$ 2.732,05		
Rh * Meses com transporte	R\$ 27.320,48		
Investimento (Microônibus 27 Lugares - 1999)	R\$ 32.952,00		
Lucro sem TUV no período letivo	R\$ 8.238,00		
Lucro com TUV no período letivo	R\$ 8.238,00		
taxa rentabilidade	25,00%		
Lucro sem TUV / meses com transp.	R\$ 823,80		
Lucro com TUV / meses com transp.	R\$ 823,80		
CUSTOS / MÊS			
DEPRECIÇÃO MÊS			
ENCARGOS DO VEÍCULO MÊS	R\$ 30,89		
VISTORIAS MÊS	R\$ 66,00		
COMBUSTÍVEL MÊS	R\$ 2.990,40		
MANUTENÇÃO	R\$ 1.971,65		
SEGURO DO SERVIÇO	R\$ 0,00		
RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.532,28		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 600,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00		
LUCRO	R\$ 823,80		
SUBTOTAL	R\$ 11.015,03		
TRIBUTAÇÃO: SIMPLES	R\$ 1.874,90		
TOTAL MÊS	R\$ 12.889,92		
	R\$ 11.718,11		
TOTAL MESES COM TRANSP.	R\$ 128.899,23		
RH Monitor (CCT Sitracover 2018)			
Piso categoria	R\$ 1.215,38		
13ª	R\$ 101,28		
Férias proporcionais	R\$ 101,28		
Férias	R\$ 33,76		
Fundo Garantia	R\$ 96,99		
Obrigações sem encargos	R\$ 0,00		
Benefícios sem encargos	R\$ 212,75		
Multa 40% FGTS	R\$ 38,80		
RH / Mês	R\$ 1.800,24		
Rh * Meses com transporte	R\$ 18.002,36		
Data do Cálculo	12/02/2019		

PK



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 5
Tipo de Veículo: Microônibus Capacidade Mínima: 27 lugares
Total do Trajeto: 23 km Horário de chegada na primeira escola: 07:20 Itinerário: Est. Luís Cantareli, BR 158, Av. Guilherme Kurtz, Travessa Jobim, Rua Erwin Von Ende, Est. Zimmermann até o final, Retorno, Est. Carlos Berger, Rua Erwin Von Ende, Rua Alcides Herter, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Av. Guilherme Kurtz, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas e E. M. E. I. Gralha Azul.
Total do Trajeto: 46 km Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:15 Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, BR 158, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Rua Alcides Herter, Rua Erwin Von Ende, Est. Carlos Berger, Est. Zimmermann, Rua Erwin Von Ende, Travessa Jobim, Av. Guilherme Kurtz, BR 158, Est. Dona Candoca, Est. Luís Cantareli, Av. Guilherme Kurtz, Travessa Jobim, Rua Erwin Von Ende, Est. Zimmermann, Retorno, Alcides Herter, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, E. E. E. Médio e E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas.
Total do Trajeto: 23 km Horário de saída da primeira escola: 17:15 Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, BR 158, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Av. Guilherme Kurtz, Rua Alcides Herter, Rua Erwin Von Ende, Est. Carlos Berger, Est. Zimmermann, Rua Erwin Von Ende, Travessa Jobim, Av. Guilherme Kurtz, BR 158, Est. Dona Candoca, BR 158, Est. Luís Cantareli, Rua Júlia A. Silva, Rua Tiradentes, BR 158 e E. E. E. Médio.

Estradas não pavimentadas 50 km, estradas pavimentadas 52 km

Percurso Diário 92 km / Quilometragem Morta 10 km / Percurso total = 102 km

Requisitos mínimos:

- Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
- Veículo c/ capacidade mínima de 27 lugares, com no máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS Nº 311, de 14 de agosto de 2013;
- Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

Secretaria Municipal de Educação e Desporto Itaara/RS
Rua Aníbal Staggmeier, nº 60 - CEP 97185-000
Fone: (55) 3227-2000

Handwritten signature

12/12/2018

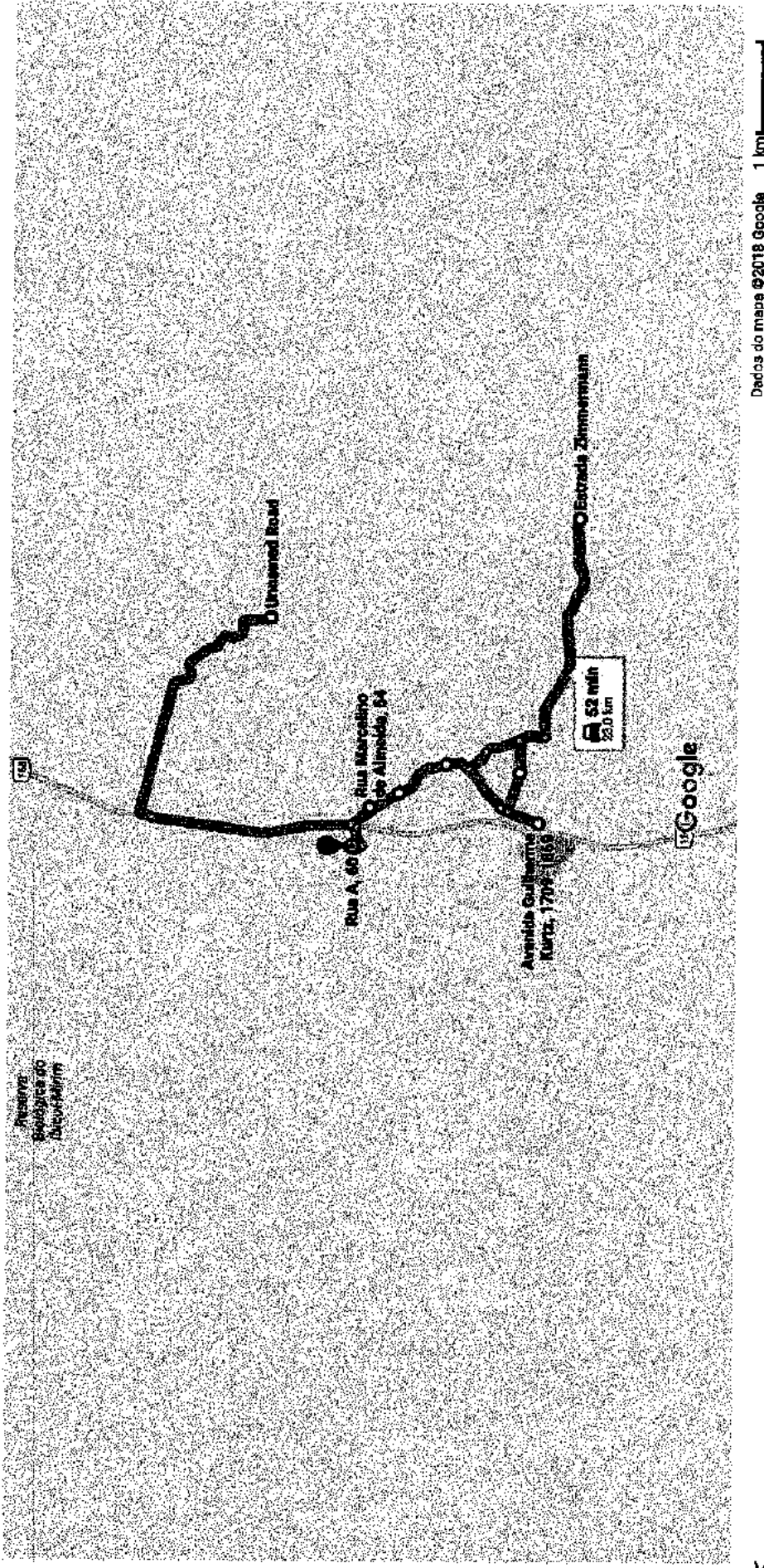
Unnamed Road, Itaara - RS, 97185-000 a R. A. 60, Itaara - RS, 97185-000 - Google Maps

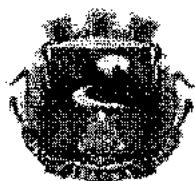
Google Maps

Unnamed Road, Itaara - RS, 97185-000 a R. A. 60, Itaara - RS, 97185-000

Mapa Linha 5

De carro 23,0 km, 52 min





Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 6	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 47 lugares	
Total do Trajeto: 28 km	
Horário de chegada na primeira escola: 07:20	
Itinerário: AACRI, Km 29, Estrada Petine, Retorno BR 158, Rua Júlia A. da Silva, Rua Tiradentes, Rua das Lídias, Rua do Divino, Av. Jardim da Serra, Rua das Azaleias, BR 158, E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio e E. M. E. F. Alfredo Lenhardt.	
Total do Trajeto: 56 km	
Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Av. Guilherme Kurtz, BR 158, Rua das Azaleias, Av. Jardim da Serra, Rua do Divino, Rua das Lídias, Rua Tiradentes, Rua Júlia A. da Silva, BR 158, Est. Petine, AACRI, Estrada Petine, Retorno BR 158, Rua Júlia A. da Silva, Rua Tiradentes, Rua das Lídias, Rua do Divino, Av. Jardim da Serra, Rua Das Azaleias, BR 158, E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio e E. M. E. F. Alfredo Lenhardt.	
Total do Trajeto: 28 km	
Horário de saída da primeira escola: 17:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Av. Guilherme Kurtz, BR 158, Rua das Azaleias, Av. Jardim da Serra, Rua do Divino, Rua das Lídias, Rua Tiradentes, Rua Júlia A. da Silva, BR 158, Est. Petine, AACRI.	

Estradas não pavimentadas 44 km, estradas pavimentadas 91 km

Percurso Diário 112 km / Quilometragem Morta 23 km / Percurso total = 135 km

Requisitos mínimos:

- Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
- Veículo c/ capacidade mínima de 47 lugares, com no máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS Nº 311, de 14 de agosto de 2013;
- Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

12/12/2016

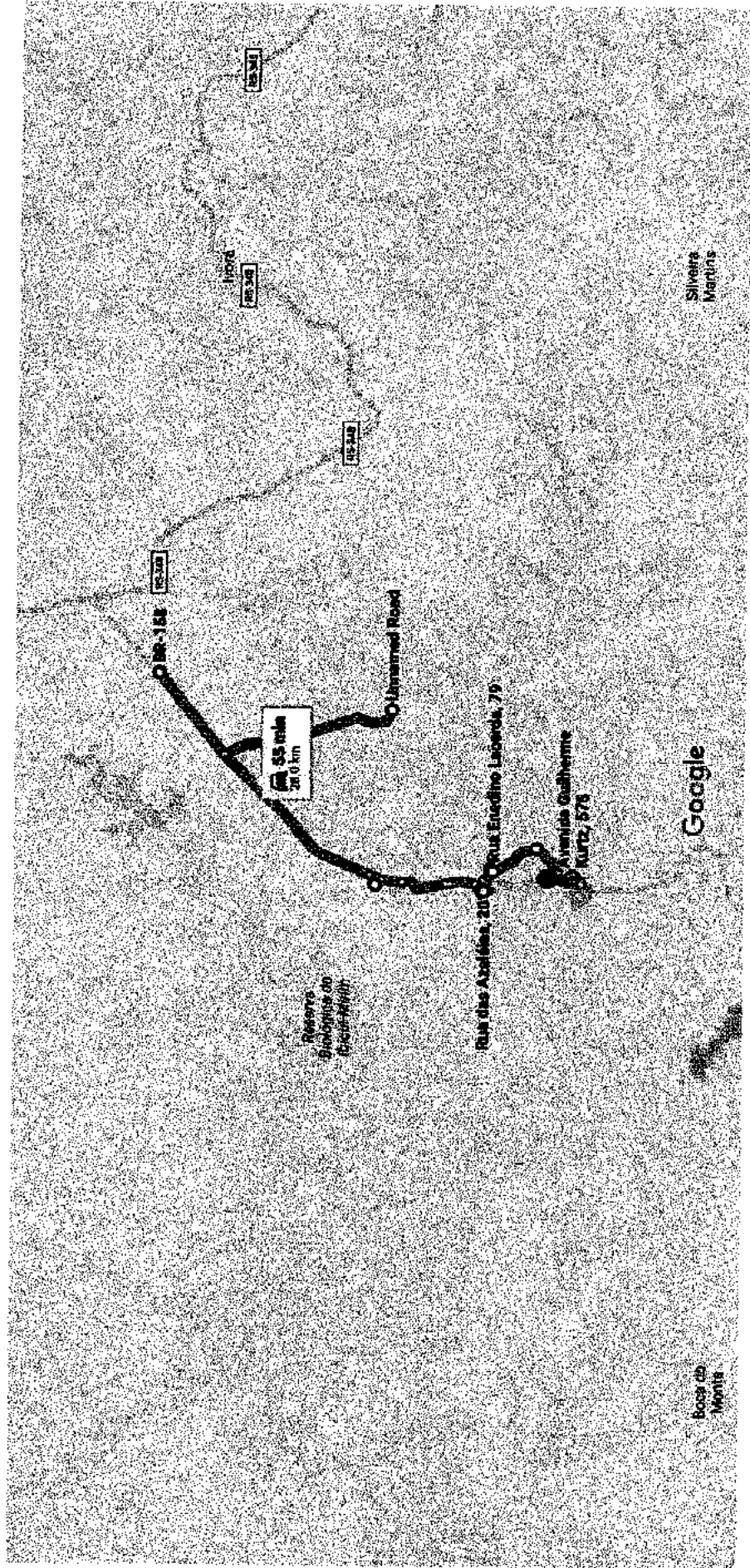
BR-158, Júlio de Castilhos - RS, 98130-000 a Av. Guilherme Kurtz, 575, Itaara - RS, 97185-000 - Google Maps

Google Maps

BR-158, Júlio de Castilhos - RS, 98130-000 a Av. Guilherme Kurtz, 575, Itaara - RS, 97185-000

Mapa Linha 6

De carro 28,0 km, 55 min



EC



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 8	
Tipo de Veículo: Ônibus	
Capacidade Mínima: 47 lugares	
Total do Trajeto: 17,5 km	
Horário de chegada na primeira escola: 07:20	
Itinerário: Br 158 Encruzilhada do Pinhal, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158, Rua Timbaúva, Rua Victório Faccin, Av. Guilherme Kurtz, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas e E. M. E. I. Gralha Azul.	
Total do Trajeto: 35 km	
Horário de saída da primeira escola: 11:15 - Horário de chegada na primeira escola: 13:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Rua Victório Faccin, Rua Timbaúva, Br 158, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158 Encruzilhada do Pinhal. Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158, Rua Timbaúva, Rua Victório Faccin, Av. Guilherme Kurtz, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas e E. M. E. I. Gralha Azul.	
Total do Trajeto: 17,5 km	
Horário de saída da primeira escola: 17:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, Rua Victório Faccin, Rua Timbaúva, Br 158, Rua dos Curiós, Estrada Velha do Perau, Rua Gralha Azul, Br 158 Encruzilhada do Pinhal.	

Estradas não pavimentadas 8 km, estradas pavimentadas 62 km

Percurso Diário 70 km / Percurso total = 70 km

Requisitos mínimos:

- Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
- Veículo c/ capacidade mínima de 47 lugares, com no máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS Nº 311, de 14 de agosto de 2013;
- Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

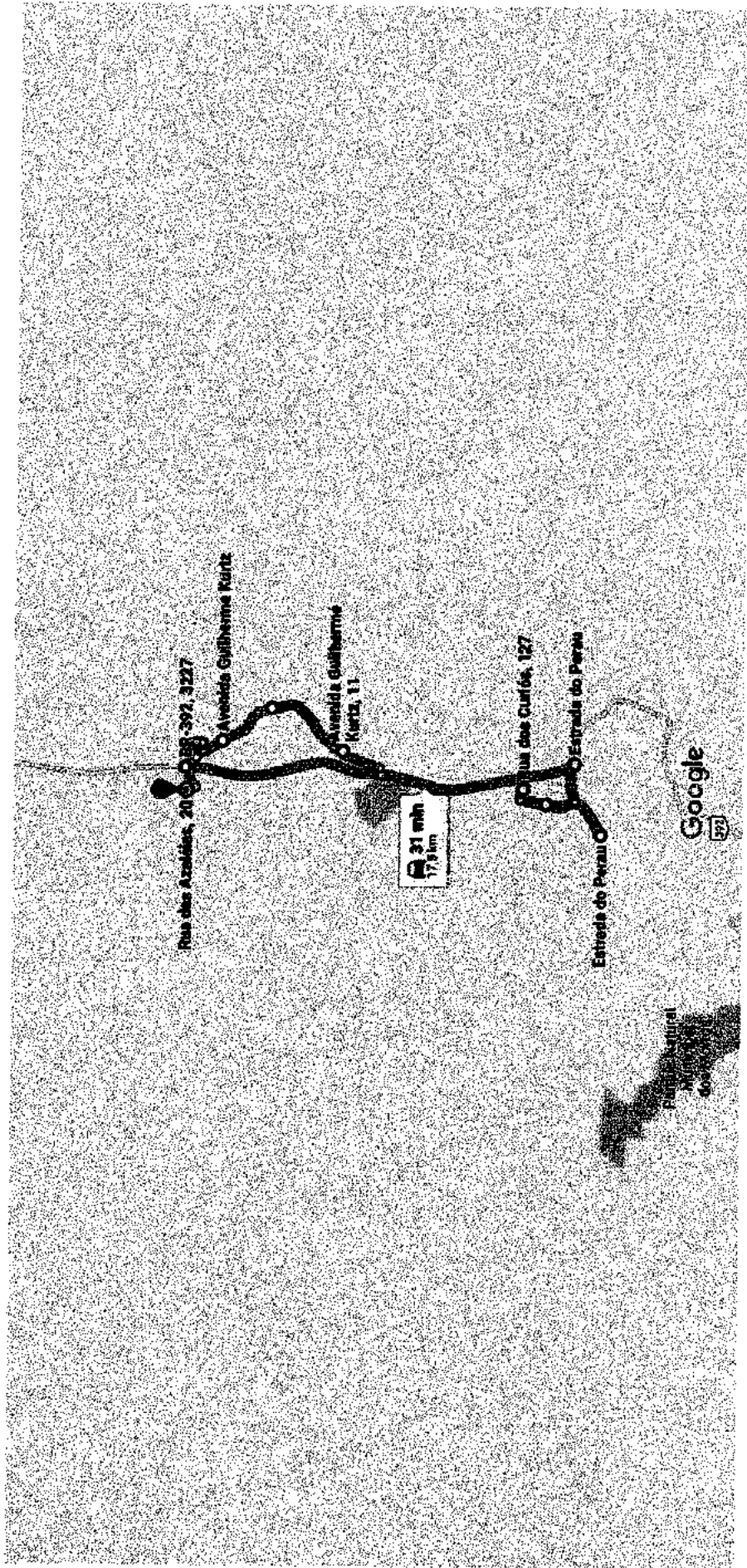
mk

Google Maps

BR-392, 3227, Itaara - RS, 97185-000 a Rua das Azaléias, 20, Itaara - RS, 97185-000

Mapa Linha 8

De carro 17,5 km, 31 min



Handwritten signature



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**Memorial Descritivo
Transporte Escolar**

LINHA 9	
Tipo de Veículo: Microônibus	
Capacidade Mínima: 27 lugares	
Total do Trajeto: 28,8 km	
Hora de chegada na primeira escola: 07:20	
Itinerário: Barragem (taipa), BR 158, Rua Tiradentes, Vila Militar, Est. Armando Rossi Filho, Est. do Paiol, Rua Evandro Behr, Rua Porto Alegre, Rua do Artesiano, Av. Jardim da Serra, E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio, Av. Guilherme Kurtz, e E. M. E. F. Alfredo Lenhardt.	
Total do Trajeto: 61,2 km	
Hora de saída da primeira escola: 11:15 - Hora de chegada na primeira escola: 13:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, Av. Jardim da Serra, Rua do Artesiano, Rua Porto Alegre, Rua Evandro Behr, Est. do Paiol, Est. Armando Rossi Filho, Vila Militar, Rua Tiradentes, BR 158, Barragem (taipa), Retorna, Barragem (taipa), BR 158, Rua Tiradentes, Vila Militar, Est. Armando Rossi Filho, Est. do Paiol, Rua Evandro Behr, Rua Porto Alegre, Rua do Artesiano, Av. Jardim da Serra, E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, E. E. E. Médio e E. M. E. F. Alfredo Lenhardt.	
Total do Trajeto: 32,4 km	
Hora de saída da primeira escola: 17:15	
Itinerário: E. M. E. I. Gralha Azul, E. M. E. F. Alfredo Lenhardt, E. E. E. Médio, E. M. E. F. Euclides Pinto Ribas, Av. Jardim da Serra, Rua do Artesiano, Rua Porto Alegre, Rua Evandro Behr, Est. do Paiol, Est. Armando Rossi Filho, Vila Militar, Rua Tiradentes, BR 158, Barragem (taipa).	

Estradas não pavimentadas 79,2 km, estradas pavimentadas 72,4 km

Percurso Diário 122,4 km / Quilometragem Morta 29,2 km / Percurso total = 151,6 km

Requisitos mínimos:

- Auxiliar/Monitor de transporte escolar (registrado no regime CLT);
- Veículo c/ capacidade mínima de 27 lugares, com no máximo 20 anos de vida útil, e ainda, a obrigatoriedade de atender o disposto na Portaria DETRAN/RS Nº 311, de 14 de agosto de 2013;
- Apresentação dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, conforme a Portaria mencionada.

De carro 28,8 km, 59 min

Dados do mapa ©2019 Google 2 km

HK